

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Nº PROCESSO: 29/2017**Nº DO CONTRATO 013/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – BA, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho- Jequié - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MB CONSULTORIA CONTABIL EIRELLI ME, regularmente inscrito no CNPJ, sob nº 108284946-68, endereço Av. Antonio Carlos Magalhães nº2487 edif. Fernandez, Parque Bela Vista, representada pelo Sr. **Marsal Andrade costa Brito**, Brasileiro, Solteiro, Contador inscrito CPF nº 892.554.025-87.

OBJETO: Prestação de Serviços e Consultoria Financeira e Contábil para as secretarias da Fazenda, Saúde e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Jequié.

Fundamento Legal: Art. 25, II, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Justificativa: É justificável a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, conforme disposto no art. 25, II, § 3º, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço técnico de natureza singular, com profissionais, ou, empresas de notória especialização. Singulares são todas as produções intelectuais, realizadas isoladas, ou, conjuntamente, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca (pessoal ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. O serviço, em questão, exige habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Em tal hipótese verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições.

Conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 26, inciso II, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 25, § 1º, no que tange possuir uma equipe de conhecedores na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a **MB CONSULTORIA CONTABIL EIRELLI ME**, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência. Tudo isso faz da referida empresa a perfeita e indiscutível parceira para este caso em questão.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação: Comissão de Licitação, presidida pela Srº. **Rafael Carneiro Campelo Fernandes**.

Valor Mensal: R\$ 44.382,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais). Sendo: Secretaria Municipal de Saúde R\$ 7.930,00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social R\$ 5.687,50. Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 24.194,08. Secretaria Municipal de Educação R\$ 6.570,42.

Valor Global do Contrato: R\$ 532.584,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: 09 de janeiro de 2017 a 08 de janeiro de 2018.